

DESCRITOR SIOC

Recursos Humanos  
dos Serviços de  
Saúde do Trabalho  
**Médicos do  
Trabalho**



#### **FICHA TÉCNICA**

Portugal. Ministério da Saúde. Direção-Geral da Saúde.

Programa Nacional de Saúde Ocupacional.

Descritor SIOC: Recursos Humanos dos Serviços de Saúde do Trabalho |  
Médicos do Trabalho - Sistema de Indicadores de Saúde Ocupacional

#### **PALAVRAS CHAVE**

Médico do Trabalho; Indicadores; Saúde Ocupacional; Saúde e Segurança do Trabalho.

#### **EDIÇÃO**

Direção-Geral da Saúde

Alameda D. Afonso Henriques, 45 1049-005 Lisboa

Tel.: 218 430 500

Fax: 218 430 530

E-mail: geral@dgs.min-saude.pt

www.dgs.pt

#### **AUTORIA**

Sandra Moreira

José Rocha Nogueira

Carolina Nunes

Direção-Geral da Saúde - Ministério da Saúde

Equipa de Coordenação do Programa Nacional de Saúde Ocupacional

#### **COORDENAÇÃO**

Direção-Geral da Saúde - Programa Nacional de Saúde Ocupacional

Sandra Moreira

Lisboa: Direção-Geral da Saúde, 2024.





## SIGLAS E CLASSIFICAÇÕES

<b>DGS</b>	Direção-Geral da Saúde
<b>OM</b>	Ordem dos Médicos
<b>PNSOC</b>	Programa Nacional de Saúde Ocupacional
<b>SIOC</b>	Sistema de Indicadores de Saúde Ocupacional
<b>SSaT</b>	Serviços de Saúde do Trabalho





01

RECURSOS  
HUMANOS  
DOS SERVIÇOS  
DE SAÚDE  
DO TRABALHO  
MÉDICOS  
TRABALHO

## ENQUADRAMENTO



No âmbito do Programa Nacional de Saúde Ocupacional (PNSOC), da Direção-Geral da Saúde (DGS), foi criado o **“Sistema de Indicadores de Saúde Ocupacional”** (SIOC) que visa:

1. Estabelecer indicadores-chave de Saúde Ocupacional tendo por base os dados disponíveis de diversas fontes de informação nacionais;
2. Medir e avaliar a evolução e as principais tendências de Saúde Ocupacional;
3. Sistematizar a informação relevante dos indicadores-chave de Saúde Ocupacional;
4. Potenciar a comunicação em Saúde Ocupacional com decisores de topo, profissionais da área, empregadores e trabalhadores;
5. Alicerçar e fundamentar as decisões e as estratégias de ação do PNSOC.

O presente documento sistematiza os indicadores e a informação do Descritor SIOC: **Recursos Humanos dos Serviços de Saúde do Trabalho (SSaT) | Médicos do Trabalho**.

A informação em análise é relativa ao período de referência 2014 a 2022 e teve como fonte de dados a DGS/PNSOC e a Ordem dos Médicos (OM).

Foi solicitado pela DGS/PNSOC à OM a colaboração e revisão do presente documento.

## OBJETIVOS

- Estimar o número de médicos do trabalho existente a nível nacional;
- Analisar a evolução do número de médicos do trabalho ao longo do período de referência;
- Calcular a taxa de médicos do trabalho por população trabalhadora (empregada).



# 02



RECURSOS  
HUMANOS  
DOS SERVIÇOS  
DE SAÚDE  
DO TRABALHO  
MÉDICOS  
TRABALHO

## DADOS GERAIS



## CÁLCULO

### Especificações

**Especialistas MT:** número total de médicos, a 31 de dezembro do ano de referência, com especialidade em Medicina do Trabalho, atribuída pela OM.

**Autorizados DGS:** número total de médicos, a 31 de dezembro do ano de referência, com autorização transitória de Medicina do Trabalho, concedida pela DGS.

**CMT até 2000:** número total de médicos com Curso de Medicina do Trabalho finalizado até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109/2000. Estes médicos foram identificados através de formulário elaborado pela DGS e enviado aos Serviços Externos de Saúde do Trabalho no ano 2022. Para efeitos de estimativa, foi considerado o mesmo valor para todos os anos.

**Idoneidade DGS:** número total de médicos a quem, ao abrigo do parágrafo 1.º do artigo 37.º do Decreto n.º 47512, de 25 de janeiro de 1967, foi reconhecida idoneidade técnica para o exercício de funções de médico do trabalho. Estes médicos foram identificados através de formulário elaborado pela DGS e enviado aos Serviços Externos de Saúde do Trabalho no ano 2022. Para efeitos de estimativa, foi considerado o mesmo valor para todos os anos.

**Total:** somatório do número total de médicos “Especialista MT”, “Autorizado DGS”, “CMT até 2000” e “Idoneidade DGS” (vide definições acima).

**População empregada:** Indivíduo entre os 16 e os 89 anos que, no período de referência, se encontrava numa das seguintes situações: a) tinha efetuado trabalho de pelo menos uma hora, mediante pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício ou ganho familiar em dinheiro ou em géneros; b) tinha um emprego, não estava ao serviço, mas tinha uma ligação formal com o seu emprego; c) tinha uma empresa, mas não estava temporariamente ao trabalho por uma razão específica; d) estava em situação de pré-reforma, mas encontrava-se a trabalhar no período de referência (INE – Inquérito ao Emprego). A fonte de dados é a Pordata, atualização de 2023-02-09.

## Fórmulas

### N.º TOTAL DE MÉDICOS DO TRABALHO

(“Especialistas em MT” + “Autorizados DGS” + “CMT até 2000” + “Idoneidade DGS”)

### TAXA DE MÉDICOS DO TRABALHO PELA POPULAÇÃO EMPREGADA

$$\frac{\text{N.º total de médicos do trabalho}}{\text{População empregada (trabalhadores) no ano de referência}} \times 10.000$$

Fonte dos dados:

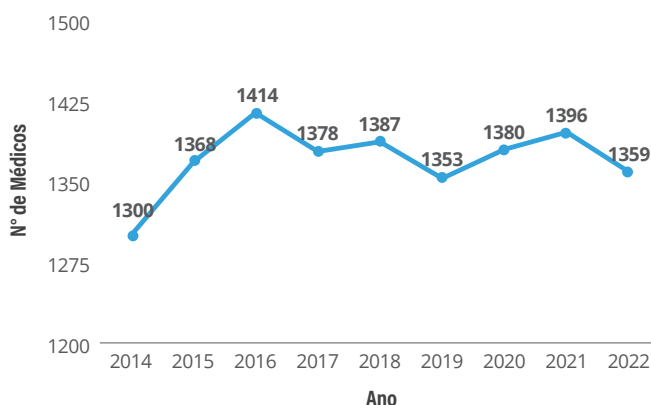
- “Especialistas em MT”: Ordem dos Médicos.
- “Autorizados DGS”: Programa Nacional de Saúde Ocupacional / Direção-Geral da Saúde
- “CMT até 2000”: Programa Nacional de Saúde Ocupacional / Direção-Geral da Saúde
- “Idoneidade DGS”: Programa Nacional de Saúde Ocupacional / Direção-Geral da Saúde
- “População empregada”: PORDATA, atualização de 2023-02-09.



## RESULTADOS

No período 2014/2022 verificou-se um aumento progressivo na evolução do **número de total de Médicos do Trabalho (Fig.1)** entre os anos 2014 (1.300 médicos) e 2016 (1.414 médicos), alcançando-se neste último ano o valor máximo do período em análise. Entre 2016 e 2022 verifica-se uma variação do número de médicos, observando-se no ano 2022 um total de 1.359 médicos a exercer legalmente Medicina do Trabalho.

**Fig. 1.** Evolução do número total de Médicos do Trabalho entre 2014 e 2022 (estimativa)



Entre os anos 2014 e 2022 o **número médio de Médicos do Trabalho (Fig.1)** foi de 1.371 médicos.

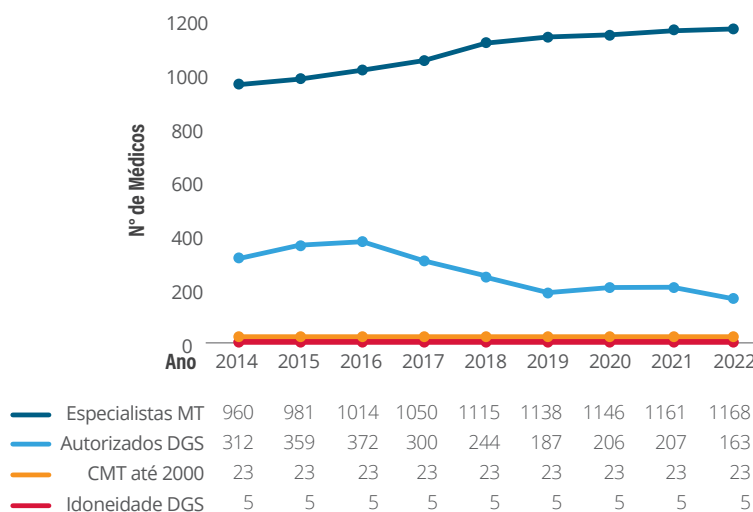
Considerando que a Medicina do Trabalho é exercida por “Especialistas em MT”, “Autorizados DGS”, “CMT até 2000” e “Idoneidade DGS”, procedeu-se à análise segmentada (Fig.2) de cada grupo ao longo dos anos, verificando-se que:

- Os médicos “Especialistas em MT”, têm aumentado gradualmente entre os anos 2014 (960 médicos) e 2022 (1.168 médicos), ano em que se atinge o valor máximo. O valor médio no período de referência é de 1.081 médicos.
- Os médicos “Autorizados DGS”, aumentaram entre os anos 2014 (312 médicos) e 2016 (372 médicos), ano em que se atinge o valor máximo. Após 2016, este valor diminui progressivamente até 2019, motivado por diversas autorizações caducadas, mas também devido à obtenção da especialidade de Medicina do Trabalho atribuída pela OM.
- Os médicos “CMT até 2000”, apresentam um número constante (23 médicos) ao longo do período de referência. Tal como indicado anteriormente, este número foi obtido através dos resultados da resposta ao formulário da DGS enviado, em 2022, aos Serviços Externos de Saúde do Trabalho. Para efeitos de estimativa do número total de médicos do trabalho, considerou-se que este número não variou no período de referência.



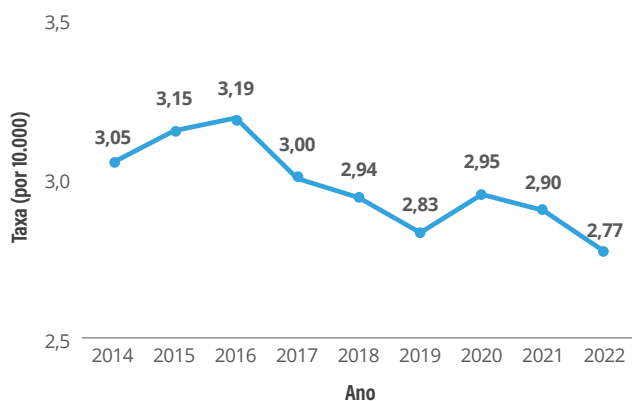
- Os médicos “Idoneidade DGS”, apresentam um valor constante (5 médicos) ao longo do período de referência. Tal como referido, este número foi obtido através dos resultados da resposta ao formulário da DGS enviado, no ano 2022, aos Serviços Externos de Saúde do Trabalho. Para efeitos de estimativa do número total de médicos do trabalho, considerou-se que este não variou no período de referência.

**Fig. 2.** Evolução do número de médicos “Especialistas em MT”, “Autorizados DGS”, “CMT até 2000” e “Idoneidade DGS” entre 2014 e 2022 (estimativa)



Relativamente à evolução da **taxa de Médicos do Trabalho por população empregada (Fig.3)**, verifica-se um aumento entre 2014 (3,05‰) e 2016 (3,19‰), e uma diminuição até 2022 (2,77‰).

**Fig. 3.** Evolução da taxa (Número de Médicos do Trabalho por 10.000 pessoas empregadas) entre 2014 e 2022 (estimativa)



Considerando que a população empregada em 2022 é de 4.908.700 trabalhadores e não sendo possível quantificar o número de trabalhadores com risco elevado na população empregada, optou-se por estimar as necessidades relativas ao número de médicos do trabalho tendo em conta os dois cenários seguidamente apresentados.

### 1.º CENÁRIO:

Teve em consideração as seguintes condições:

- O valor máximo possível (1 hora prestada pelo médico do trabalho para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração, em estabelecimentos industriais ou de outra natureza com risco elevado) e o valor mínimo possível (1 hora prestada pelo médico do trabalho para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração, para os restantes estabelecimentos), de acordo com os rácios estabelecidos no n.º 3 do artigo 105.º da Lei n.º 102/2009, na sua atual redação, e relativamente ao total da população empregada.
- Que "ao médico do trabalho é proibido assegurar a vigilância da saúde de um número de trabalhadores a que correspondam mais de 150 horas de atividade por mês" (n.º 3 do artigo 105.º da Lei n.º 102/2009, na sua atual redação)

**Quadro 1. Estimativa da necessidade nacional de médicos do trabalho por população empregada**

<b>DADOS DO ANO 2022: POPULAÇÃO EMPREGADA 4.908.700</b>	<b>N.º DE HORAS</b>	<b>CONTABILIZAÇÃO</b>	<b>N.º DE MÉDICOS DO TRABALHO NECESSÁRIOS</b>
Em estabelecimento industrial ou estabelecimento de outra natureza <b>com risco elevado, pelo menos 1 hora por mês por cada grupo de 10 trabalhadores</b> ou fração	$\frac{4.908.700 \text{ trabalhadores}}{10 \text{ horas/mês}} = 490.870$ prestadas por médico do trabalho	$\frac{490.870 \text{ horas}}{150 \text{ horas mensais}} = 3.273$ médicos do trabalho	3.273 médicos do trabalho
Nos restantes estabelecimentos, <b>pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 20 trabalhadores</b> ou fração.	$\frac{4.908.700 \text{ trabalhadores}}{20 \text{ horas/mês}} = 245.435$ prestadas por médico do trabalho	$\frac{245.435 \text{ horas}}{150 \text{ horas mensais}} = 1.636$ médicos do trabalho	1.636 médicos do trabalho

A estimativa apresentada no **Quadro 1** revela uma necessidade de 1.636 a 3.273 médicos do trabalho, sendo evidente a existência de um número real de médicos do trabalho bastante inferior às necessidades do país.



## 2.º CENÁRIO:

Teve em consideração as seguintes condições:

- Os “Tempos Padrão das Consultas Médicas” definidos no Regulamento n.º 724/2019 da Ordem dos Médicos: Exames de Admissão: 30 min; Exames Periódicos: 20min; Exames Ocasioneis: 15 min. ou intervalo de 15 a 30 min.
- O número de exames realizados no ano 2022 de acordo com os dados do SIOC: Exames de Admissão: 623.867; Exames Periódicos: 1.231.495; Exames Ocasioneis: 273.535.
- Que “ao médico do trabalho é proibido assegurar a vigilância da saúde de um número de trabalhadores a que correspondam mais de 150 horas de atividade por mês” (n.º 3 do artigo 105.º da Lei n.º 102/2009, na sua atual redação).

### Quadro 2. Estimativa da necessidade nacional de médicos do trabalho por exames realizados

EXAMES	1. N.º DE EXAMES REALIZADOS EM 2022	2. TEMPOS PADRÃO	3. TEMPO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES (MIN) (1) X (2)	4. TEMPO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES (HORAS) (1) X (2) / 60	5. N.º MÉDICOS NECESSÁRIOS (4) / 150H
Admissão	623.867	30 min	18.716.010	311.933,50	2.080
Periódicos	1.231.495	20 min	24.629.900	410.498,33	2.737
Ocasioneis	273.535	15 min	4.103.025	68.383,75	456
<b>TOTAL</b>					<b>5.273</b>

A estimativa apresentada no **Quadro 2** revela a necessidade de 5.273 médicos do trabalho para assegurar os exames de saúde realizados em 2022. Salienta-se que neste cenário o número de médicos do trabalho necessários poderá estar subestimado, dado que o indicador “número de exames realizados em 2022” do SIOC apenas reporta às empresas com SSaT que procederam à entrega do Anexo D do Relatório Único. É uma vez mais evidente a existência de um número de médicos do trabalho bastante inferior às necessidades do país.



# 03



RECURSOS  
HUMANOS  
DOS SERVIÇOS  
DE SAÚDE  
DO TRABALHO  
**MÉDICOS  
TRABALHO**

## NOTAS FINAIS



O número total de Médicos do Trabalho indicado na Fig.1, assim como a respetiva taxa (n.º de Médicos do Trabalho por 10.000 pessoas empregadas) evidenciada na Fig.3, devem ser considerados como estimativas, tendo em conta que não é possível confirmar se todos os médicos contabilizados estão a exercer ou exerceram atividade de Medicina do Trabalho no ano de referência, nem o tempo de afetação que dedicaram à mesma.

Reconhece-se que alguns médicos exercem a Medicina do Trabalho em tempo parcial, possuindo outra especialidade onde possuem maior estabilidade contratual e a possibilidade de evolução na carreira profissional, o que dificulta os cálculos realizados.

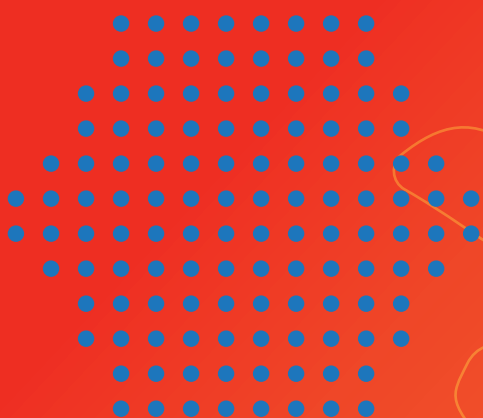
Não obstante, a estimativa das necessidades nacionais apresentada nos Quadros 1 e 2 evidencia de forma clara a existência de um número de médicos do trabalho insuficiente para assegurar a vigilância da saúde da população empregada, o que poderá ser agravado pelo envelhecimento deste grupo profissional, a curto prazo,

e pelo reduzido número de vagas para realização de internado médico de Medicina do Trabalho. Revela-se assim crucial para a prossecução da política nacional de Saúde Ocupacional considerar todos os médicos que legalmente podem exercer Medicina do Trabalho, incluindo os médicos especialistas em Medicina do Trabalho, os médicos autorizados transitoriamente para o exercício da Medicina do Trabalho pela DGS, os médicos que possuem o curso de Medicina do Trabalho antes do ano 2000 e os médicos que possuem idoneidade técnica para o exercício de Medicina do Trabalho.

É urgente delinear um novo modelo de prestação dos Serviços de Saúde do Trabalho que tenha em consideração este reduzido número de médicos do trabalho, mas salvaguardando, por um lado, a boa prática do exercício da Medicina do Trabalho, e por outro, as necessidades de vigilância, de promoção e de proteção da saúde de todos os trabalhadores sem exceção, com particular atenção aos trabalhadores mais vulneráveis e aos que se encontram em situações de maior risco profissional.

Todos os trabalhadores têm o direito de beneficiar de Serviços de Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional que permita proteger a sua saúde ao longo da vida profissional. A existência de médicos do trabalho em número suficiente é fundamental para que este direito possa estar garantido a toda a população trabalhadora.





## **Direção-Geral da Saúde**

Alameda D. Afonso Henriques, 45

1049-005 Lisboa | Portugal

Tel.: +351 218 430 500

Fax: +351 218 430 530

E-mail: [geral@dgs.min-saude.pt](mailto:geral@dgs.min-saude.pt)

**[www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)**